



RESOLUÇÃO Nº 022/2016, DE 14 DE JULHO DE 2016 CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007192/2016-43,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGA - SE a Resolução N° 003/2013 de 05 de março de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. **Eva Burger** Presidente da Câmara de Pós-Graduação

> DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 14-07-2016





NORMAS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIFAL-MG

- **Art. 1º -** A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental da UNIFAL-MG (PPGCEA-UNIFAL-MG), será da competência da Pró-reitoria de Pesquisa e PósGraduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de Bolsas do PPGCEA-UNIFAL-MG.
- **Art. 2º -** A comissão de bolsas será constituída de, no mínimo, três membros docentes, e por um representante do corpo discente. Todos os membros da comissão deverão ser escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:
- os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- o representante discente deverá estar há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular;
- III. o colegiado do Programa deverá indicar os membros da comissão de bolsas e seu Presidente, ouvido seus pares;
- IV. o coordenador do Programa deverá fazer parte da Comissão de Bolsas.

Parágrafo único: O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPGCEA-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

- **Art. 3º -** A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.
- **Art.** 4º Para implementação da bolsa, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGCEA- UNIFAL-MG.
- **Art. 5º** As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo seletivo realizado, respeitando os critérios descritos no Art. 6º. Faculta-se aos ingressantes da seleção anterior, a participação no processo seletivo seguinte para concorrer à bolsa.

Parágrafo único: É vedada a concessão de bolsa a egresso do PPG-CEA-UNIFAL-MG, que já tenha obtido o título de mestre ou realizado a sua defesa de dissertação com aprovação ou reprovação, no referido programa.

- **Art.** 6º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:
- I. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos





bolsistas UNIFAL, CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente e com aprovação do Colegiado do Programa;

- II. No caso de alunos regulares do Programa que concorrerem em um novo processo para fins de obtenção de bolsa, deverão ser ainda respeitados os requisitos de não terem sido reprovados em alguma disciplina e cumprir todos os créditos exigidos pelo PPGCEA nos dois primeiros semestres letivos.
- **Art. 7º -** O pós-graduando contemplado com bolsa, que optar por não receber a bolsa, deverá comunicar a Secretaria do Curso por meio de manifestação formal escrita e assinada. Este aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção, conforme previsto no Art. 5º.
- **Art. 8º -** O período máximo de permanência como bolsista do PPGCEA-UNIFAL-MG é de 24 meses a contar da data de ingresso no Programa. O discente bolsista será avaliado ao final de cada semestre utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.

Parágrafo único - O bolsista deverá entregar o relatório específico conforme modelo disponibilizado na página do programa no final de cada semestre letivo.

- **Art. 9º -** As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:
- I. Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e coordenação do curso;
- II. Ter integralizado o número mínimo de 20 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, no caso da segunda renovação; III. Não ter sido reprovado em alguma disciplina (conceito R);
- IV. Ter sido aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira até o 12º mês, a contar da data de ingresso no Programa;
- V. Ter seus relatórios aprovados pela Comissão de bolsas do PPGCEA-UNIFAL-MG.

Art. 10 – A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula for cancelada:
- II. For constatado que o bolsista exerce trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos previstos no Inciso I do Artigo 6°;
- III. O bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- IV. O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para quaisquer das atividades estipuladas pelo Programa; V. O aluno for desligado do Programa;
- VI. O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGCEA-UNIFAL-MG;



Unifal Universidade Federal de Alfenas

- VII. O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa;
- VIII.O orientador submeter justificativa formal à Comissão de Bolsas a qual deve ser apreciada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo único: O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

- **Art. 11 –** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, segundo legislação vigente, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou grave doença devidamente comprovada.
- **Art. 12 –** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGCEA-UNIFAL-MG e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGCEAUNIFAL-MG e encaminhadas à Câmara de Pós Graduação.
- **Art. 13** Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós Graduação e disponibilização no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UNIFAL-MG.

Aprovado pelo Colegiado do PPGCEA em 05/07/2016

Aprovado pela Resolução Nº 022/2016 da Câmara de Pós-graduação.